



LEI N.º 2 0 3 8

(24 DE SETEMBRO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Fornecimento de almoço e lanches às pessoas que trabalham nas eleições do dia 03 de outubro e 25 de novembro (2º turno) do corrente ano, bem como nas apurações das urnas.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, almoço e lanche às pessoas que trabalham nas eleições do dia 03 de outubro e 25 de novembro (2º turno) do corrente ano, bem como na apuração das urnas.

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de setembro de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn